
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 18ª E 19ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

1

8

1

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	4
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	30
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	31
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	33
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	38
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	38
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	44
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	46
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	55
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	61
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI	73
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	81
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	83
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	85
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	88
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	98
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	98
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	100
ANEXO II	106
ANEXO III	107
ANEXO IV	108
ANEXO V	109
ANEXO VI	110
ANEXO VII	111

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 18ª E 19ª SÉRIES DA 1ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Série Sênior" e "CRI Seniores", respectivamente, e "Série Subordinada" e "CRI Subordinados", respectivamente, ou quando em conjunto com a Série Sênior e os CRI Seniores, "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Agência de Rating”:

a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

“Agente Fiduciário”:

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Alienação Fiduciária de Quotas”:

a alienação fiduciária das quotas da Cedente, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”*, firmado em 08 de novembro de 2016, entre a Cedente, a Vallepar, o Sr. Nelson e a Emissora;

“Amortização(ões) Programada(s)”:

a amortização programada dos CRI nos termos do item 6.8 deste Termo de Securitização;

“Anexos”:

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes dos regimes fiduciários de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

a variação do IPCA/IBGE, desde que positiva e, caso a variação seja negativa, deve ser desconsiderada;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Banco Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos do item 4.9, do presente Termo de Securitização;
<u>"Boletins de Subscrição"</u> :	os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão cada CRI da 18ª e da 19ª Séries;
<u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"CCI"</u> :	2.217 (duas mil, duzentas e dezessete) Cédulas de Crédito Imobiliários integrais emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, descritos na Escritura de Emissão de CCI;
<u>"Cedente"</u> :	a Valle do Açaí Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, Km 07, s/nº, Zona Rural, Fazenda Dinamarca, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.009.236/0001-04, cedente dos Créditos Imobiliários nos termos do Contrato de Cessão;

" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, na hipótese de constituição de Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>CETIP</u> ":	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;
" <u>CETIP21</u> ":	o módulo de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Coobrigação</u> ":	nos termos do artigo 296, do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e

responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, abaixo definidas, ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Condições Precedentes":

são as condições precedentes previstas no item 3.1 do Contrato de Cessão, às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado ao seu prévio cumprimento, abaixo transcritas:

(I) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro no Cartórios de Títulos e Documentos da sede das suas Partes signatárias, quais sejam estas nas Comarcas de Açailândia-MA e Goiânia-GO;

(II) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definido, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, quais sejam estas nas Comarcas de Açailândia-MA e Goiânia-GO, bem como o protocolo de arquivamento da alteração do contrato social da sociedade na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA;

(III) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária, da auditoria jurídica preliminar da Cedente, dos Fiadores, dos cônjuges dos Fiadores e do Empreendimento Imobiliário;

(iv) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária;

(v) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários; e

(vi) subscrição e integralização da totalidade dos CRI.

"Conta Autorizada da Cedente":

a conta corrente nº 848-6, agência 3684, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., Agência nº 0869, conta corrente nº 13.394-2, de titularidade da Emissora, na qual serão depositados: os recursos dos Créditos Imobiliários Totais, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras, os recursos decorrentes da Alienação Fiduciária de Quotas, os quais encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado em 08 de novembro de 2016, entre a Vallepar e o Sr. Nelson, na qualidade de fiduciantes, a Cedente na qualidade de anuente, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual as

quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 08 de novembro de 2016, entre a Cedente, a Emissora, os Fiadores e suas respectivas cônjuges, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, foram cedidos pela Cedente à Emissora, (ii) e foi constituída a promessa de cessão fiduciária dos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão da Forte Securitizadora S.A." firmado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno"* celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o respectivo Lote do Empreendimento Imobiliário;

"Coordenador Líder":

a CM Capital Market Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelo Fundo de Obras; e (v) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iv", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os créditos imobiliários representados por CCI, descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, que estabelecem que os Devedores são obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os CRI Subordinados e os CRI Seniores quando mencionados em conjunto;

"CRI Sêniores":

são os CRI da 19ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Sêniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes que os CRI Sêniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Sêniores, sendo, porém permitida a amortização extraordinária proporcional ao saldo devedor de cada uma das séries em relação ao saldo devedor total do patrimônio separado;

"CRI Subordinados":

são os CRI da 18ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Sêniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos. Adicionalmente, os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários que forem utilizados para fins de amortização extraordinária, serão utilizados para amortizar as séries sênior e subordinada de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma das séries em relação ao saldo devedor total do patrimônio separado, nos termos do subitem 8.21.2 deste Termo. Por fim, as deliberações dos titulares dos CRI Subordinados, em assembleia geral, são tomadas em observância ao disposto no item 12.1 e seus subitens 12.1.3 e 12.1.4 deste Termo;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI da 18ª e da 19ª Séries subscritos, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos respectivos subscritores;

"Datas de Amortização Programada":

as datas indicadas na Tabela Vigente constante do **Anexo II** ao presente, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas;

"Data de Aniversário":

todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do mês seguinte ao da Data da Primeira Integralização;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRI, qual seja, 16 de novembro de 2016;

"Data de Pagamento da

as datas para pagamento da Remuneração, conforme

<u>Remuneração</u> :	indicadas no Anexo II ;
<u>"Data de Vencimento"</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 20 de novembro de 2026;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) os Boletins de Subscrição;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão dos CRI das 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão da Emissora;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u> :	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário"</u> :	o empreendimento imobiliário na modalidade de

loteamento denominado "Residencial Valle do Açaí", localizado no Município de Açailândia, Estado do Maranhão, objeto da matrícula nº 23.082, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Açailândia-MA;

"Escritura de Emissão de CCI":

o "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", celebrado em 08 de novembro de 2016, entre a Emissora e a Custodiante;

"Escritura de Hipoteca":

a "Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis", que será lavrada apenas se, a qualquer momento, a Emissora obtinha parecer formal favorável do Oficial de Notas e de Registro de Imóveis Competente no sentido de que a Escritura de Hipoteca poderá ser lavrada em ato único e que o registro da Escritura de Hipoteca nas matrículas dos Lotes em garantia seja cobrado como ato único, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 237-A, da Lei nº 6.015/73. Por meio da Escritura de Hipoteca será instituída hipoteca sobre os Lotes a serem comercializados do Empreendimento Imobiliário ("Lotes Garantia");

"Escriturador":

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do

Os eventos de liquidação do patrimônio separado

<u>Patrimônio Separado</u> :	descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores"</u> :	a Vallepar., o Sr. Nelson e o Sr. Manoel, quando denominados em conjunto;
<u>"Fiança"</u> :	a fiança dos Fiadores, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Obras"</u> :	o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do valor destinado à Cedente, cujos recursos serão mantidos na Conta Centralizadora e deverão ser utilizados para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, e será periodicamente liberado em favor da Cedente de acordo com a evolução do cronograma físico-financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário;
<u>"Fundo de Reserva"</u> :	o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do valor destinado à Cedente, no valor equivalente à parcela imediatamente vincenda relativa aos CRI efetivamente integralizados;
<u>"Garantias"</u> :	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária dos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Hipoteca, caso venha a ser obtido parecer favorável junto ao Oficial de Notas e de Registro de Imóveis para que a Escritura de Hipoteca seja lavrada em ato único e que o registro da Escritura

de Hipoteca nas matrículas dos Lotes a serem comercializados seja cobrado como ato único; e (vii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipoteca":

a hipoteca dos Lotes Garantia, em favor da Emissora, a ser constituída apenas se, a qualquer momento, a Emissora obtenha parecer formal favorável do Oficial de Notas e de Registro de Imóveis Competente no sentido de que a Escritura de Hipoteca poderá ser lavrada em ato único e que o registro da Escritura de Hipoteca nas matrículas dos Lotes em garantia seja cobrado como ato único, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 237-A, da Lei nº 6.015/73.;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.2 do Contrato de Cessão caso as Razões de Garantia não estejam sendo observadas;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.3 do Contrato de Cessão;

"Instrução CVM 28":

a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983,

	conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 358</u> ":	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 414</u> ":	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 554</u> ":	a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Investidor(es)</u> " ou " <u>Titular(es) dos CRI</u> ":	os investidores que sejam titulares dos CRI;
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ":	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico;
" <u>IRRF</u> ":	o imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lote(s)</u> ":	são os lotes oriundos do Empreendimento Imobiliário, comercializados junto aos Devedores por meio dos Contratos Imobiliários;
" <u>Manoel</u> ":	O Sr. Manoel Vicente Pereira Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I nº 41.982-65 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF nº 514.999.162-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-15, esquina com a Rua T-62, Quadra 13, Lotes 07 e 08, Edifício Genebra, Apartamento 300, Setor Bueno, CEP

8

11

74.230-D10;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Parcial, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor da Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Nelson":

o Sr. Nelson Fernandes de Jesus Cruz, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 043981082011-1, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.641.945-91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-12, Q 125, L 2/20 A, S/N, AP-1601, Ed Zeus Park, Esq. Av. T-5, Setor Bueno,

CEP 74.230-042;

"Novos Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários que forem celebrados no futuro, decorrentes da venda de lotes em estoque na presente data e referentes à venda de lotes cujos Contratos Imobiliários já existentes sejam distratados e objeto de novo Contrato Imobiliário e que a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

corresponde a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão de CCI, às CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos

titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) sem registro perante a CVM;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamento":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos definida no item 8.18 deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos Imobiliários Totais; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Garantias; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Período de Capitalização":

o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Preço da Cessão":

verificado o cumprimento das Condições Precedentes, abaixo definidas, a Emissora pagará à Cedente pelos Créditos Imobiliários o seguinte preço de cessão:

- a) pagamento à vista, na Conta Autorizada da Cedente, do montante correspondente à integralização dos CRI de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), após retenção, na Conta Centralizadora, dos valores listados nos itens "I" a "III" abaixo:

- i. todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão e da Oferta, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Emissora, excluídas as despesas já arcadas pela Cedente até a data da celebração do Contrato de Cessão;
- ii. Fundo de Reserva no valor equivalente à parcela imediatamente vincenda de juros e amortização relativa aos CRI efetivamente integralizados; e
- iii. Fundo de Obras;

b) pagamento a prazo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização ou última Data de Aniversário, conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

o montante de Créditos Imobiliários Totais destinados para a Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração, que deverá ser equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor das obrigações pecuniárias dos CRI subscritos e integralizados a vencer no mês da Data de Apuração, que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

a Cedente deverá assegurar, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, que a totalidade dos Créditos Imobiliários Totais seja equivalente a, pelo menos, 140% (cento e quarenta por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados após o pagamento da parcela a vencer no mês da apuração e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva;

"Razões de Garantia":

a Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor quando mencionadas em conjunto;

"Recompra Facultativa":

a faculdade da Cedente de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme definido no item 7.3 abaixo, mediante o pagamento do Valor da Recompra Facultativa;

"Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários":

a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração dos CRI Seniores":

os CRI Seniores renderão juros remuneratórios correspondentes a 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal dos CRI Seniores ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores;

"Remuneração dos CRI Subordinados":

os CRI Subordinados renderão juros remuneratórios correspondentes a 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal dos CRI Subordinados ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados (Inclusive);

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI de ambas as Séries que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":

é o saldo no valor de até R\$ 44.647.356,22 (quarenta e quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente à diferença entre o valor global trazido a valor presente pela taxa de juros dos respectivos Contratos Imobiliários, conforme alínea "ii", da cláusula 2.1, do Contrato de Cessão, e o montante pago à vista à Cedente quando da integralização dos CRI, nos termos da alínea "iii", da cláusula 2.1, do Contrato de Cessão, desde que: (i) não haja inadimplemento das Obrigações Garantidas; (ii) tenha sido observada a Ordem de Pagamentos; e (iii) tenham sido atendidas as Razões de Garantia;

"Série(s)":

a 19ª Série Sênior da 1ª Emissão de CRI e a 18ª Série Subordinada da 1ª Emissão de CRI da Emissora;

"Servicer":

a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd. 01-B, Lt. 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;

"Subordinação":

espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de

Pagamentos;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Vallepar":

Vallepar Empreendimentos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.686.693/0001-50, com sede na Avenida 136, nº 761, Sala B 92, Edifício Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, Goiânia – GO;

"Valor da Recompra
Facultativa":

o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado até a data da efetiva Recompra Facultativa, sendo que até o 36º (trigésimo sexto) mês da obtenção do Termo de Verificação de Obra ("TVO") do Empreendimento Imobiliário os valores de Recompras Facultativas que sobejarem a 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor dos CRI em cada Data de Pagamento dos CRI serão acrescidos de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre os valores de Recompras Facultativas que sobejarem a 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor dos CRI, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade;

"Valor da Recompra
Compulsória":

o valor da recompra compulsória será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente pela taxa de juros 13,7709% (treze inteiros e sete mil setecentos e nove décimos de milésimo) ao ano atualizado pelo IPCA/IBGE ("Taxa de Desconto") na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, sendo que nas hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, o Valor da Recompra nunca poderá ser inferior ao necessário para amortização extraordinária total dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor Nominal Unitário": na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil) referentes aos CRI Seniores e R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil) referentes aos CRI Subordinados.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

2.2. Os CRI serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada através da CETIP; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e depósito eletrônico dos CRI realizados através da CETIP.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo II da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes dos Contratos Imobiliários, com valor total de R\$ 74.647.356,22 (setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), na data de emissão dos CRI, cuja titularidade, foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

3.3. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, que verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários da Escritura de Emissão de CCI.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cederá à Emissora os Créditos Imobiliários, cumpridas as Condições Precedentes, mediante o pagamento do Preço da Cessão, conforme Contrato de Cessão, na data da liquidação dos CRI.

3.6.1. A Cedente autorizou a Emissora a reter os recursos necessários para pagamento de: (i) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRI, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Coordenador Líder e da Emissora; e (ii) o montante que será utilizado pela Securitizadora para constituir o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, por conta e ordem da Cedente. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Cedente, sob pena de não poderem ser quitados com os recursos do Preço da Cessão;

3.7. Efetuado o pagamento do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados, pela Cedente, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberá à Cedente. A Cedente contratará, às suas custas, o Servicer, que será responsável por prestar referidos serviços para os monitoramento e acompanhamento dos Créditos Imobiliários Totais.

3.10. Caso a Cedente descumpra qualquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários previstas no Contrato de Cessão ou no item 1.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos firmado com o Servicer, e desde que não tenha sido purgada a mora após o prazo de cura previsto na cláusula 7.4 do Contrato de Cessão, poderá a Cessionária, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.11. Os Créditos Imobiliários Totais são concentrados nos Devedores, na qualidade de devedores dos Contratos Imobiliários, nos Fiadores e demais Garantias.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Subordinados da 18ª Série

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 18ª;
- c) Quantidade de CRI: 125 (cento e vinte cinco);
- d) Valor Global da Série: R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão;
- f) Data do Primeiro Pagamento de Remuneração: 20 de dezembro de 2016;
- g) Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2016 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;

- h) Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II a este Termo de Securitização ("Anexo II");
- j) Atualização Monetária: Mensal pelo IPCA/IBGE;
- k) Regime Fiduciário: Sim;
- l) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- m) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- n) Data de Emissão: 16 de novembro de 2016;
- o) Local de Emissão: Goiânia – GO;
- p) Data de Vencimento: 20 de novembro de 2026; e
- q) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

CRI Seniores da 19ª Série

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 19ª;
- c) Quantidade de CRI: 175 (cento e setenta e cinco);
- d) Valor Global da Série: R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão;
- f) Data do Primeiro Pagamento de Remuneração: 20 de dezembro de 2016;
- g) Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devida em 20 de dezembro de 2016 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;

- h) Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Aditamento ao Termo de Securitização;
- j) Atualização Monetária: Mensal pelo IPCA/IBGE;
- k) Regime Fiduciário: sim;
- l) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- m) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- n) Data de Emissão: 16 de novembro de 2016;
- o) Local de Emissão: Goiânia – GO;
- p) Data de Vencimento: 20 de novembro de 2026; e
- r) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II ao Aditamento ao Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, a qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (I) todos os fundos de investimento serão considerados investidores

profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo constante do Anexo VII a este Termo de Securitização.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que:

- (i) a oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de termo próprio, nos moldes do Anexo VII a este Termo de Securitização, aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4. A Oferta será encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.4.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada

por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.5. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.5.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Destinação de Recursos

4.6. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento ao Cedente do Preço da Cessão, mediante a integralização da totalidade dos CRI, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

4.7. Os recursos obtidos pelo Cedente em razão do recebimento do Preço da Cessão serão por ele utilizados, para aplicação no desenvolvimento e conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, ao menos no montante reservado para o Fundo de Obras.

Escrituração

4.8. Os CRI serão registrados, pela Emissora, para fins de depósito eletrônico e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP, nos termos do item 2.4, acima, de acordo com contrato de escrituração.

4.9. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela CETIP, em nome do respectivo titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na CETIP.

Banco Liquidante

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos da cláusula 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos, dentro do prazo de distribuição na forma do artigo 7-A da Instrução CVM nº 476/09, no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Item 3.5, acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI das 18ª e 19ª Séries será calculado nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI das 18ª e 19ª Séries, será atualizado pela Atualização Monetária ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir das Datas da Primeira Integralização. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao valor nominal unitário.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dixp}{360}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre as Datas da Primeira Integralização, de cada Série, ou a Última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre as Datas de Aniversário anterior, de cada Série, ou da última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA/IBGE, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês ("Data de Aniversário"), a partir do mês subsequente ao das Datas da Primeira Integralização, de cada Série.

Remuneração

5.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios de 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para os CRI Subordinados, e 12,00% (doze por cento), para os CRI Seniores, ambos calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis a partir da Data da Primeira Integralização, calculados de forma exponencial e

cumulativa *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1 Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros serão calculados da seguinte forma:

$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$, onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme acima definido;

Fator de Juros = Fator de Juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = 16,25 (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), para os CRI Subordinados, e 12,00 (doze), para os CRI Seniores e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, de cada Série, a data de atualização, primeiro pagamento ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização, de cada Série e será paga em parcelas mensais, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada data de pagamento relacionada na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.

6.4. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a Data da Primeira Integralização, de cada Série, inclusive, e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da

Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento.

6.5. O pagamento dos juros da Emissão será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2016; (ii) na Data de Vencimento; (iii) na data de vencimento antecipado dos CRI, ou, ainda, (iv) na data do Resgate Antecipado.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, os juros serão devidos somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do

Anexo II:

6.8.1 Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização de cada Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

6.8.2: Valor Nominal Remanescente após cada amortização:

$$\text{VNR} = \text{VNa} - \text{AM}_i$$

VNR = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima;

AMi = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será a tabela descrita no **Anexo II** e poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento, sem necessidade de aditamento, em função da

Cascata de Pagamentos, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização.

6.10. Após a Data de Primeira Integralização da respectiva Série, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, exclusivamente mediante acordo com o titular do CRI, representado pelo Agente Fiduciário, promover o resgate antecipado total dos CRI vinculados pelo presente Termo, devendo a Cedente e os Fiadores providenciar a Recompra

Compulsória dos Créditos Imobiliários no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação que receberem neste sentido.

7.2. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da 18ª e da 19ª Série, proporcionalmente a seu valor unitário atualizado ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI da 18ª e da 19ª Série ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Voluntária, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou pagamento de Multa Indenizatória e sempre de forma proporcional para cada uma das Séries, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.2.1. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora em decorrência de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários com vencimento previsto nos Contratos Imobiliários entre novembro de 2016 e outubro de 2026, pelos respectivos Devedores ("Pré-Pagamentos"), serão utilizados pela Emissora na Amortização Extraordinária dos CRI, de maneira a manter a razão entre o saldo devedor dos Crédito Imobiliários Totais e saldo devedor dos CRI constante ("Amortização Extraordinária por Pré-Pagamento"), mantendo-se a proporção entre o saldo devedor dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados.

7.3. O Cedente poderá realizar a Recompra Facultativa, por meio da recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e deverá ser realizada na data que anteceda em 2 (dois) Dias Úteis a Data de Pagamento dos CRI de ambas as Séries. Nessa hipótese, o Cedente ficará obrigado a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de uma só vez, o Valor da Recompra Facultativa. Até o 36º (trigésimo sexto) mês da obtenção do Termo de Verificação de Obra ("TVO") do Empreendimento Imobiliário os valores de Recompras Facultativas que sobejarem a 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor dos CRI em cada Datas de Pagamento do CRI serão acrescidos de uma multa compensatória em favor dos Titulares dos CRI de 2% (dois por cento) sobre os valores de Recompras Facultativas que excedam a 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor dos CRI, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI de ambas as Séries.

7.4. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos, de forma proporcional para cada uma das Séries, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado, por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 18ª e da 19ª Série ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.5. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão.

7.6. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI da 18ª e da 19ª Série, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da próxima parcela mensal de amortização dos CRI, bem como a apresentação do novo fluxo, se for o caso.

7.6.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os Créditos Imobiliários, que gozarão das Garantias descritas no item 8.2. abaixo, não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante

de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos Imobiliários contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária dos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Hipoteca, a ser constituída apenas se, a qualquer momento, a Emissora obtinha parecer formal favorável do Oficial de Notas e de Registro de Imóveis competente no sentido de que a Escritura de Hipoteca poderá ser lavrada em ato único e que o registro da Escritura de Hipoteca nas matrículas dos Lotes Garantia seja cobrado como ato único, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 237-A, da Lei nº 6.015/73. Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos dos CRI e um Fundo de Obras, nos termos abaixo descritos.

8.3. As Garantias possuem as seguintes características:

Fiança e Coobrigação

8.4. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.5. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte.

8.6. Tendo em vista o compartilhamento da Fiança, como garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 18ª e da 19ª Série, sempre que for necessário executar tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão no pagamento proporcional das Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 18ª e da 19ª Série.

8.7. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da presente Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Promessa de Cessão Fiduciária

8.8. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão e em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente, se comprometeu a ceder fiduciariamente à Emissora os Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e perdurará a garantia até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.9. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, os sócios da Cedente alienaram fiduciariamente à Emissora, o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, obrigando-se a submeter aos termos da garantia fiduciária eventuais novas cotas que venham a adquirir na Cedente.

Hipoteca

8.10. A Cedente se comprometeu a gravar os Lotes Garantia em hipoteca, em garantia dos respectivos Créditos Imobiliários dos Devedores, apenas se, a qualquer momento, a Emissora obtenha parecer formal favorável do Oficial de Notas e de Registro de Imóveis competente no sentido de que a Escritura de Hipoteca poderá ser lavrada em ato único e que o registro da Escritura de Hipoteca nas matrículas dos Lotes Garantia seja cobrado como ato único, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 237-A, da Lei nº 6.015/73.

Disposições Comuns às Garantias

8.11. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, com exceção da Alienação Fiduciária de Quotas, que apenas poderá ser executada diante do descumprimento das Obrigações Garantidas que gerem a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, sem que haja ordem de prioridade nesse caso, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI da 18ª e da 19ª Séries, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.12. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.13. Será constituído um Fundo de Reserva com recursos advindos da integralização da Emissão, na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, em montante inicial de R\$ 465.697,59 (quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), sendo que tal montante será descontado do Preço da Cessão

8.14. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI da 18ª Série para as Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 18ª Série, bem como, no

mínimo, do valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI da 19ª Série para as Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 19ª Série.

8.15. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Fundo de Obras

8.16. Será constituído um Fundo de Obras com recursos advindos da integralização dos CRI, na Conta Centralizadora para a conclusão das obras da primeira fase do Empreendimento Imobiliário, estimado em R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), o qual será liberado periodicamente, tendo como base o cronograma físico-financeiro de obras descrito no Contrato de Cessão, mediante apresentação de relatório periódico de evolução de obras, fornecido pela empresa especializada, a ser contratada pela Emissora, e custeada pelo Cedente.

8.17. Os recursos do Fundo de Obras também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Ordem de Pagamentos

8.18. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) A remuneração dos CRI Seniores;
- (iii) A Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipada dos CRI Seniores, observado o item 7.2.1 acima;
- (v) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Subordinados;

- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Subordinados, observado o item 7.2.1 acima;
- (viii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (ix) Recomposição da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e
- (x) Liberação à Conta Autorizada da Cedente a título de pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

8.19. Considerando-se que os CRI Subordinados serão pagos de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 8.18, acima, esses CRI não serão considerados inadimplidos quando o seu não pagamento for motivado unicamente pela observância da Ordem de Pagamentos.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Totais e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se à liquidação dos CRI de ambas as Séries de forma proporcional, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries terão o direito de haverem seus créditos contra

o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI, de ambas as séries e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no dia 20 (vinte). Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, caso a demanda seja originada por este(s), ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRI, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis,

bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos,

garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP;

- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado e suas garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, por analogia;

- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares dos CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como a manutenção de exequibilidade;
- (ix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, após a deliberação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI neste sentido;
- (x) intimar a Emissora a diligenciar para reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários e, também, da localidade onde estejam registradas as garantias;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares dos CRI;

- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares dos CRI, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou aos devedores dos Créditos Imobiliários, conforme o caso:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora ou devedores dos Créditos Imobiliários;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRI, quando for o caso;

- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xvi) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRI estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRI;

- (xvii) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRI que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Titulares dos CRI, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos devedores dos Créditos Imobiliários, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(xxiv) manter, se possível, os Titulares dos CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) divulgar o valor unitário, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do website www.vortxbr.com, ou via central de atendimento; e

(xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de

trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários Atuais após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá

desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries, conforme o caso, para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado

disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRI da 18ª e da 19ª Séries que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-lá.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI da 18ª e da 19ª Séries,

que, em conjunto, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CRI da 18ª e da 19ª Séries, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRI e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRI da 18ª e da 19ª Séries;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRI da 18ª e da 19ª Séries realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRI da 18ª e da 19ª Séries em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares dos CRI em Circulação. Na

hipótese do inciso "(iv)", será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRI em Circulação.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

12.1. As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI Seniores, somente serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias somente serão deliberadas pelos titulares dos CRI Seniores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda, sendo que as deliberações tomadas pelos titulares dos CRI Seniores nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, ou que afetam, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI Seniores: (i) remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI e alterações de quóruns da assembleia geral dos titulares dos CRI; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vii) diminuição da Subordinação prevista neste Termo, em prejuízo dos titulares dos CRI Seniores; (viii) demais obrigações e deveres dos titulares dos CRI Subordinados, entre outros.

12.1.2. É vedado às Assembleias Gerais referidas no item 12.1 acima deliberar pelo aumento da Subordinação prevista neste Termo, em prejuízo dos Titulares dos CRI Subordinados. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente serão convocadas e essa matéria somente será deliberada pelos titulares dos CRI Subordinados, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.3. Resgatados todos os CRI Seniores, as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

12.1.4. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral dos titulares de CRI de cada série, prevalece o disposto no item 12.1. acima.

12.2. Respeitado o disposto no item 12.1 e seus subitens acima, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRI da 18.ª e/ou da 19.ª Séries, em conjunto, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A Convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRI da 18.ª e/ou da 19.ª Séries, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento,

fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2, não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares dos CRI que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRI da 18ª ou da 19ª Séries, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRI da 18ª ou da 19ª Séries ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI da 18ª e/ou da 19ª Séries que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número com qualquer número, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuem o direito de voto conforme item 12.1 e seu subitens, acima.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI da 18.^a e ao Titular de CRI dos 19.^a Séries eleitos pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações nas características das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da

Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRI, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRI da 18ª e da 19ª Série, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de titulares de CRI.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares dos CRI da 18ª e da 19ª Séries, que deverá ser sempre em conjunto, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Créditos Imobiliários.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada no Item 12.12, acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão.

Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito do Contrato de Cessão, conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou aos Fiadores no âmbito do Contrato de Cessão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, da 18ª e da 19ª Séries e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado:

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos titulares dos CRI em Circulação da 18ª e da 19ª Séries, que deverá ser sempre em conjunto, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRI da 18ª e da 19ª Séries, sempre em conjunto, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares dos CRI da 18ª e da 19ª Séries, que deverá ser sempre em conjunto, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso

aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRI na proporção dos CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção dos CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos titulares dos CRI de ambas as Séries estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Reserva ou, caso este fundo esteja vazio, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os

interesses dos titulares dos CRI da 18ª e da 19ª Séries e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldaadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente às Obrigações Garantidas e ao pagamento das Despesas (abaixo indicadas).

14.5. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Marcelo Yazaki

Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed.
Lozandes Corporate Desing – Torre
Comercial 1, Business Tower, Bairro Park
Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia-GO
Telefone: (11) 2528-7731

E-mail:

gestao@fortesec.com.br/marcelo@fort
esec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Sra. Marina de Oliveira e Parreira e Sr.
Flavio Scarpelli

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, salas 94 e 95,
Pinheiros, CEP 05428-00, São Paulo -SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRi deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários,

devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema de Envio Empresas Net da CVM.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% pela contribuição ao PIS e 4% pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos

termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 1º de janeiro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre o ganho que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo

imposto de renda dispensado aos investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) devedor(es) dos

Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação."

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que

Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os titulares dos CRI.
- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores;
- d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis

descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

- e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em

situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora;
- k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, a Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro desta alteração na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.

- l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como por exemplo na ocorrência de inadimplência dos Créditos Imobiliários Totais em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.
- m) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, à Cedente e aos Fiadores, às cônjuges dos Fiadores e aos antecessores, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria Preliminar"). No entanto, conforme previsto no Contrato de Cessão, a continuação do referido Relatório de Auditoria Preliminar será realizada somente após a liquidação da presente Oferta, de modo que, com relação aos documentos que foram analisados no âmbito do Relatório de Auditoria Preliminar não há qualquer apontamento que inviabilize a Oferta. Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise do Empreendimento Imobiliário, da Cedente, dos Fiadores e de suas cônjuges e dos antecessores foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, o Relatório de Auditoria Preliminar realizado não pode ser entendido como exaustivo de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Investidores realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos no Relatório de Auditoria Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento;
- n) Risco de eventuais Débitos de IPTU incidentes sobre os Lotes: a Cedente não apresentou no âmbito do Relatório de Auditoria a certidão negativa de débitos de tributos imobiliários dos Lotes. Considerando que, eventualmente, os Devedores poderão inadimplir a obrigação de pagar o IPTU, não obstante tal obrigação tenha sido transferida

aos Devedores quando da assinatura dos Contratos Imobiliários, tendo em vista a natureza *propter rem* do IPTU, existe o risco de que a execução de eventuais débitos venha a incidir sobre os Lotes, o que poderia impactar negativamente no recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

- o) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Empreendimento Imobiliário: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI;
- p) Riscos de execução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como relacionados à impossibilidade de obter o "Termo de Verificação de Obras" e/ou outras autorizações necessárias às atividades da Cedente e do Empreendimento Imobiliário: Existe o risco das obras do Empreendimento Imobiliário não serem concluídas, no todo ou parte, durante o prazo desta operação, bem como de a Cedente ter dificuldades ou não conseguir obter o "Termo de Verificação de Obras" e/ou outras autorizações necessárias às atividades da Cedente e do Empreendimento Imobiliário, podendo prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI;
- q) Risco relacionado a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI;

- r) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- s) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento final.
- t) Riscos relativos às obras do Empreendimento Imobiliário: O Empreendimento ainda está em fase de execução de obras. Desta forma, a reputação e a qualidade técnica das obras do Empreendimento Imobiliário são fatores determinantes em suas vendas e crescimento. O prazo e a qualidade do Empreendimento dependem de certos fatores que estão fora de seu controle, incluindo a qualidade e a tempestividade na entrega do material fornecido para obras. A ocorrência de um ou mais eventos envolvendo problemas do Empreendimento Imobiliário poderão vir a afetar adversamente a sua reputação e vendas futuras, além de sujeitá-la a eventual imposição de indenização por responsabilidade civil. Caso o desempenho financeiro e os resultados do Empreendimento Imobiliário sejam afetados negativamente em razão dos fatores de risco aqui descritos, a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários será comprometida.
- u) Riscos associados à compra, incorporação, construção e venda de lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, loteamento, construção e venda de lotes, como o

Empreendimento Imobiliário, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todos os lotes podem ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;

- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atua ou pode atuar no futuro;
 - A Cedente corre o risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus empreendimentos e das áreas onde estão localizados;
 - As margens de lucros da Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
 - A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
 - A construção e a venda do Empreendimento Imobiliário podem não ser concluídas dentro do cronograma planejado, acarretando um aumento dos custos de construção ou a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
 - A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.
- v) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras;
- w) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela

ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, aplicação de multas e penalidades por atrasos;

- x) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão.

18.2. O relatório completo será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste

Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que

qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste Instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 16 de novembro de 2016

(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

1
8
4

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., em 16 de novembro de 2016)

FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: Lucas Ribeiro de Almeida
Cargo: Diretor
013.181.121-60



Nome: Sacha Vincent Felix Aprile
RG: 34.929.929-8
Cargo: CPF: 353.531.668-50

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Marina de Oliveira e Pañella
Cargo: CPF: 290.319.598-63



Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

*Créditos Imobiliários Cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento,
observado o período compreendido entre dezembro de 2016 e novembro de 2026.*

Nome do Cliente	CNPJ / CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
-----------------	------------	---------	------------------	---------------------------

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A CM CAPITAL MARKET DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo Item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 18ª e 19ª Series da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

CM CAPITAL MARKET DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 16 de novembro de 2016.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:


Lucas Ribeiro de Almeida
Diretor
013.181.121-60

Nome:

Cargo:


Sacha Vincent Felix Aprile
RG: 34.929.929-8
CPF: 353.531.668-50

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Manna de Oliveira e Pañella
Cargo: CPF: 290.319.598-63


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, (i) do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e (ii) da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, (i) via original da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) via original do Termo de Securitização da Emissão, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marina de Oliveira e Pañella
Cargo: CPF: 290.319.598-63


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

[inserir nome]

ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA
Série Sênior

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	16/11/2016	100.000,00			
1	20/12/2016	99.683,01	SIM	SIM	0,316992%
2	20/01/2017	99.317,11	SIM	SIM	0,367065%
3	20/02/2017	98.856,98	SIM	SIM	0,463294%
4	20/03/2017	98.347,38	SIM	SIM	0,515487%
5	20/04/2017	97.966,99	SIM	SIM	0,386788%
6	20/05/2017	97.493,43	SIM	SIM	0,483382%
7	20/06/2017	97.015,17	SIM	SIM	0,490559%
8	20/07/2017	96.576,22	SIM	SIM	0,452450%
9	20/08/2017	96.088,84	SIM	SIM	0,504661%
10	20/09/2017	95.640,26	SIM	SIM	0,466835%
11	20/10/2017	95.187,02	SIM	SIM	0,473901%
12	20/11/2017	94.685,83	SIM	SIM	0,526537%
13	20/12/2017	94.222,66	SIM	SIM	0,489158%
14	20/01/2018	93.754,69	SIM	SIM	0,496674%
15	20/02/2018	93.239,25	SIM	SIM	0,549772%
16	20/03/2018	92.676,35	SIM	SIM	0,603716%
17	20/04/2018	92.234,41	SIM	SIM	0,476859%
18	20/05/2018	91.661,98	SIM	SIM	0,620631%
19	20/06/2018	91.167,37	SIM	SIM	0,539595%
20	20/07/2018	90.667,63	SIM	SIM	0,548163%
21	20/08/2018	90.121,50	SIM	SIM	0,602344%
22	20/09/2018	89.651,84	SIM	SIM	0,521141%
23	20/10/2018	89.095,61	SIM	SIM	0,620435%
24	20/11/2018	88.533,85	SIM	SIM	0,630515%
25	20/12/2018	88.006,72	SIM	SIM	0,595396%
26	20/01/2019	87.434,13	SIM	SIM	0,650619%
27	20/02/2019	86.895,57	SIM	SIM	0,615962%
28	20/03/2019	86.272,47	SIM	SIM	0,717061%
29	20/04/2019	85.721,84	SIM	SIM	0,638255%
30	20/05/2019	85.087,60	SIM	SIM	0,739872%
31	20/06/2019	84.563,32	SIM	SIM	0,616172%
32	20/07/2019	83.956,49	SIM	SIM	0,717599%
33	20/08/2019	83.343,63	SIM	SIM	0,729972%
34	20/09/2019	82.800,42	SIM	SIM	0,651773%
35	20/10/2019	82.138,47	SIM	SIM	0,799455%
36	20/11/2019	81.544,85	SIM	SIM	0,722707%
37	20/12/2019	80.945,06	SIM	SIM	0,735537%
38	20/01/2020	80.302,26	SIM	SIM	0,794121%
39	20/02/2020	79.726,04	SIM	SIM	0,717558%
40	20/03/2020	79.071,12	SIM	SIM	0,821466%
41	20/04/2020	78.409,58	SIM	SIM	0,836505%
42	20/05/2020	77.777,29	SIM	SIM	0,806520%

43	20/06/2020	77.138,33	SIM	SIM	0,821531%
44	20/07/2020	76.422,65	SIM	SIM	0,927786%
45	20/08/2020	75.804,34	SIM	SIM	0,809073%
46	20/09/2020	75.110,42	SIM	SIM	0,915403%
47	20/10/2020	74.409,61	SIM	SIM	0,933046%
48	20/11/2020	73.769,45	SIM	SIM	0,860319%
49	20/12/2020	73.021,80	SIM	SIM	1,013489%
50	20/01/2021	72.333,39	SIM	SIM	0,942743%
51	20/02/2021	71.637,83	SIM	SIM	0,961611%
52	20/03/2021	70.837,44	SIM	SIM	1,117269%
53	20/04/2021	70.094,14	SIM	SIM	1,049304%
54	20/05/2021	69.375,29	SIM	SIM	1,025546%
55	20/06/2021	68.617,45	SIM	SIM	1,092375%
56	20/07/2021	67.852,08	SIM	SIM	1,115421%
57	20/08/2021	67.140,76	SIM	SIM	1,048340%
58	20/09/2021	66.360,70	SIM	SIM	1,161822%
59	20/10/2021	65.603,04	SIM	SIM	1,141737%
60	20/11/2021	64.837,50	SIM	SIM	1,166931%
61	20/12/2021	64.005,10	SIM	SIM	1,283823%
62	20/01/2022	63.252,03	SIM	SIM	1,176573%
63	20/02/2022	62.433,31	SIM	SIM	1,294379%
64	20/03/2022	61.549,76	SIM	SIM	1,415188%
65	20/04/2022	60.742,08	SIM	SIM	1,312247%
66	20/05/2022	59.925,99	SIM	SIM	1,343521%
67	20/06/2022	59.074,20	SIM	SIM	1,421406%
68	20/07/2022	58.240,78	SIM	SIM	1,410808%
69	20/08/2022	57.398,69	SIM	SIM	1,445875%
70	20/09/2022	56.521,77	SIM	SIM	1,527770%
71	20/10/2022	55.661,81	SIM	SIM	1,521470%
72	20/11/2022	54.767,62	SIM	SIM	1,606469%
73	20/12/2022	53.864,54	SIM	SIM	1,648932%
74	20/01/2023	53.001,43	SIM	SIM	1,602369%
75	20/02/2023	52.080,79	SIM	SIM	1,737013%
76	20/03/2023	51.127,34	SIM	SIM	1,830703%
77	20/04/2023	50.234,53	SIM	SIM	1,746251%
78	20/05/2023	49.286,38	SIM	SIM	1,887452%
79	20/06/2023	48.328,80	SIM	SIM	1,942889%
80	20/07/2023	47.383,65	SIM	SIM	1,955657%
81	20/08/2023	46.407,16	SIM	SIM	2,060834%
82	20/09/2023	45.442,03	SIM	SIM	2,079691%
83	20/10/2023	44.466,87	SIM	SIM	2,145942%
84	20/11/2023	43.461,37	SIM	SIM	2,261233%
85	20/12/2023	42.465,62	SIM	SIM	2,291122%
86	20/01/2024	41.459,51	SIM	SIM	2,369225%
87	20/02/2024	40.424,11	SIM	SIM	2,497380%
88	20/03/2024	39.378,41	SIM	SIM	2,586813%
89	20/04/2024	38.340,21	SIM	SIM	2,636481%

90	20/05/2024	37.256,38	SIM	SIM	2,826865%
91	20/06/2024	36.213,05	SIM	SIM	2,800418%
92	20/07/2024	35.125,48	SIM	SIM	3,003244%
93	20/08/2024	34.027,10	SIM	SIM	3,127017%
94	20/09/2024	32.948,73	SIM	SIM	3,169173%
95	20/10/2024	31.813,74	SIM	SIM	3,444700%
96	20/11/2024	30.696,89	SIM	SIM	3,510607%
97	20/12/2024	29.568,42	SIM	SIM	3,676163%
98	20/01/2025	28.414,78	SIM	SIM	3,901572%
99	20/02/2025	27.275,50	SIM	SIM	4,009464%
100	20/03/2025	26.086,69	SIM	SIM	4,358551%
101	20/04/2025	24.898,44	SIM	SIM	4,555011%
102	20/05/2025	23.698,37	SIM	SIM	4,819846%
103	20/06/2025	22.507,91	SIM	SIM	5,023390%
104	20/07/2025	21.273,85	SIM	SIM	5,482764%
105	20/08/2025	20.047,41	SIM	SIM	5,765014%
106	20/09/2025	18.808,22	SIM	SIM	6,181307%
107	20/10/2025	17.539,06	SIM	SIM	6,747906%
108	20/11/2025	16.281,76	SIM	SIM	7,168574%
109	20/12/2025	14.996,02	SIM	SIM	7,896818%
110	20/01/2026	13.697,49	SIM	SIM	8,659131%
111	20/02/2026	12.398,50	SIM	SIM	9,483398%
112	20/03/2026	11.068,52	SIM	SIM	10,726951%
113	20/04/2026	9.730,95	SIM	SIM	12,084497%
114	20/05/2026	8.384,49	SIM	SIM	13,836823%
115	20/06/2026	7.024,04	SIM	SIM	16,225825%
116	20/07/2026	5.643,06	SIM	SIM	19,660745%
117	20/08/2026	4.256,67	SIM	SIM	24,568076%
118	20/09/2026	2.851,37	SIM	SIM	33,014181%
119	20/10/2026	1.432,09	SIM	SIM	49,775366%
120	20/11/2026	0,00	SIM	SIM	100,000000%

Série Subordinada

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	16/11/2016	100.000,00			
1	20/12/2016	99.812,91	SIM	SIM	0,187089%
2	20/01/2017	99.562,49	SIM	SIM	0,250893%
3	20/02/2017	99.187,82	SIM	SIM	0,376313%
4	20/03/2017	98.748,16	SIM	SIM	0,443256%
5	20/04/2017	98.482,36	SIM	SIM	0,269172%
6	20/05/2017	98.093,40	SIM	SIM	0,394953%
7	20/06/2017	97.699,30	SIM	SIM	0,401766%
8	20/07/2017	97.359,14	SIM	SIM	0,348164%
9	20/08/2017	96.955,32	SIM	SIM	0,414775%
10	20/09/2017	96.604,87	SIM	SIM	0,361454%
11	20/10/2017	96.249,57	SIM	SIM	0,367785%
12	20/11/2017	95.831,07	SIM	SIM	0,434811%
13	20/12/2017	95.465,06	SIM	SIM	0,381928%
14	20/01/2018	95.093,99	SIM	SIM	0,388698%
15	20/02/2018	94.660,20	SIM	SIM	0,456174%
16	20/03/2018	94.163,37	SIM	SIM	0,524852%
17	20/04/2018	93.831,35	SIM	SIM	0,352604%
18	20/05/2018	93.324,06	SIM	SIM	0,540642%
19	20/06/2018	92.923,36	SIM	SIM	0,429361%
20	20/07/2018	92.517,12	SIM	SIM	0,437179%
21	20/08/2018	92.049,23	SIM	SIM	0,505735%
22	20/09/2018	91.686,67	SIM	SIM	0,393875%
23	20/10/2018	91.207,79	SIM	SIM	0,522300%
24	20/11/2018	90.722,57	SIM	SIM	0,531990%
25	20/12/2018	90.285,88	SIM	SIM	0,481352%
26	20/01/2019	89.788,46	SIM	SIM	0,550933%
27	20/02/2019	89.338,84	SIM	SIM	0,500756%
28	20/03/2019	88.774,83	SIM	SIM	0,631324%
29	20/04/2019	88.311,18	SIM	SIM	0,522274%
30	20/05/2019	87.734,19	SIM	SIM	0,653364%
31	20/06/2019	87.309,30	SIM	SIM	0,484286%
32	20/07/2019	86.772,50	SIM	SIM	0,614827%
33	20/08/2019	86.228,60	SIM	SIM	0,626816%
34	20/09/2019	85.781,97	SIM	SIM	0,517961%
35	20/10/2019	85.173,04	SIM	SIM	0,709857%
36	20/11/2019	84.659,55	SIM	SIM	0,602876%
37	20/12/2019	84.138,96	SIM	SIM	0,614925%
38	20/01/2020	83.560,20	SIM	SIM	0,687852%
39	20/02/2020	83.075,03	SIM	SIM	0,580625%
40	20/03/2020	82.482,20	SIM	SIM	0,713607%
41	20/04/2020	81.881,53	SIM	SIM	0,728246%
42	20/05/2020	81.322,50	SIM	SIM	0,682736%
43	20/06/2020	80.755,73	SIM	SIM	0,696941%

29

8

44	20/07/2020	80.083,33	SIM	SIM	0,832628%
45	20/08/2020	79.547,94	SIM	SIM	0,668541%
46	20/09/2020	78.908,44	SIM	SIM	0,803917%
47	20/10/2020	78.260,48	SIM	SIM	0,821155%
48	20/11/2020	77.698,76	SIM	SIM	0,717755%
49	20/12/2020	76.987,77	SIM	SIM	0,915065%
50	20/01/2021	76.361,02	SIM	SIM	0,814093%
51	20/02/2021	75.725,59	SIM	SIM	0,832133%
52	20/03/2021	74.943,88	SIM	SIM	1,032298%
53	20/04/2021	74.243,46	SIM	SIM	0,934594%
54	20/05/2021	73.578,73	SIM	SIM	0,895334%
55	20/06/2021	72.860,24	SIM	SIM	0,976484%
56	20/07/2021	72.132,25	SIM	SIM	0,999162%
57	20/08/2021	71.482,02	SIM	SIM	0,901444%
58	20/09/2021	70.735,79	SIM	SIM	1,043938%
59	20/10/2021	70.022,53	SIM	SIM	1,008351%
60	20/11/2021	69.299,39	SIM	SIM	1,032717%
61	20/12/2021	68.482,34	SIM	SIM	1,179017%
62	20/01/2022	67.779,39	SIM	SIM	1,026469%
63	20/02/2022	66.984,17	SIM	SIM	1,173250%
64	20/03/2022	66.097,37	SIM	SIM	1,323898%
65	20/04/2022	65.319,92	SIM	SIM	1,176219%
66	20/05/2022	64.531,71	SIM	SIM	1,206688%
67	20/06/2022	63.693,52	SIM	SIM	1,298888%
68	20/07/2022	62.882,80	SIM	SIM	1,272835%
69	20/08/2022	62.060,87	SIM	SIM	1,307085%
70	20/09/2022	61.189,98	SIM	SIM	1,403282%
71	20/10/2022	60.344,63	SIM	SIM	1,381527%
72	20/11/2022	59.451,03	SIM	SIM	1,480825%
73	20/12/2022	58.545,60	SIM	SIM	1,522972%
74	20/01/2023	57.699,13	SIM	SIM	1,445833%
75	20/02/2023	56.770,53	SIM	SIM	1,609390%
76	20/03/2023	55.795,28	SIM	SIM	1,717882%
77	20/04/2023	54.909,08	SIM	SIM	1,588300%
78	20/05/2023	53.943,56	SIM	SIM	1,758407%
79	20/06/2023	52.965,26	SIM	SIM	1,813558%
80	20/07/2023	52.006,09	SIM	SIM	1,810936%
81	20/08/2023	51.002,10	SIM	SIM	1,930417%
82	20/09/2023	50.015,83	SIM	SIM	1,933901%
83	20/10/2023	49.015,85	SIM	SIM	1,999327%
84	20/11/2023	47.972,35	SIM	SIM	2,128906%
85	20/12/2023	46.944,09	SIM	SIM	2,143437%
86	20/01/2024	45.901,61	SIM	SIM	2,220696%
87	20/02/2024	44.816,90	SIM	SIM	2,363118%
88	20/03/2024	43.717,83	SIM	SIM	2,452338%
89	20/04/2024	42.630,71	SIM	SIM	2,486695%
90	20/05/2024	41.476,91	SIM	SIM	2,706480%

91	20/06/2024	40.383,91	SIM	SIM	2,635213%
92	20/07/2024	39.226,19	SIM	SIM	2,866784%
93	20/08/2024	38.053,15	SIM	SIM	2,990447%
94	20/09/2024	36.910,70	SIM	SIM	3,002265%
95	20/10/2024	35.684,68	SIM	SIM	3,321576%
96	20/11/2024	34.486,39	SIM	SIM	3,357993%
97	20/12/2024	33.271,52	SIM	SIM	3,522754%
98	20/01/2025	32.019,69	SIM	SIM	3,762469%
99	20/02/2025	30.790,09	SIM	SIM	3,840141%
100	20/03/2025	29.486,79	SIM	SIM	4,232857%
101	20/04/2025	28.184,88	SIM	SIM	4,415233%
102	20/05/2025	26.865,74	SIM	SIM	4,680302%
103	20/06/2025	25.561,70	SIM	SIM	4,853925%
104	20/07/2025	24.192,38	SIM	SIM	5,356914%
105	20/08/2025	22.835,06	SIM	SIM	5,510508%
106	20/09/2025	21.458,97	SIM	SIM	6,026247%
107	20/10/2025	20.037,84	SIM	SIM	6,622512%
108	20/11/2025	18.635,18	SIM	SIM	7,000065%
109	20/12/2025	17.189,68	SIM	SIM	7,756829%
110	20/01/2026	15.725,06	SIM	SIM	8,520379%
111	20/02/2026	14.260,10	SIM	SIM	9,316050%
112	20/03/2026	12.748,08	SIM	SIM	10,603157%
113	20/04/2026	11.224,68	SIM	SIM	11,950014%
114	20/05/2026	9.687,93	SIM	SIM	13,690875%
115	20/06/2026	8.129,90	SIM	SIM	16,082105%
116	20/07/2026	6.540,48	SIM	SIM	19,550365%
117	20/08/2026	4.942,87	SIM	SIM	24,426540%
118	20/09/2026	3.316,19	SIM	SIM	32,909580%
119	20/10/2026	1.667,99	SIM	SIM	49,701643%
120	20/11/2026	0,00	SIM	SIM	100,000000%

POSTERIORE DE GRADUS IVOLUNTATIS

Criei os dados de cada caso através do Conselho de Gestão da Saúde (CGS) de cada município, observando o período compreendido entre janeiro de 2016 e novembro de 2019.

Pos. Ant.	Pos. Nova	Nome do Candidato	DTN/EMP	Idade	Situação	Tempo de Serviço
1	1	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.718.888-94	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
2	2	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.492.708-74	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
3	3	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
4	4	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
5	5	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
6	6	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
7	7	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
8	8	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
9	9	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
10	10	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
11	11	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
12	12	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
13	13	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
14	14	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
15	15	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
16	16	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
17	17	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
18	18	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
19	19	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
20	20	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
21	21	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
22	22	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
23	23	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
24	24	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
25	25	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
26	26	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
27	27	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
28	28	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
29	29	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
30	30	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
31	31	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
32	32	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
33	33	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
34	34	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
35	35	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
36	36	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
37	37	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
38	38	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
39	39	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
40	40	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
41	41	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
42	42	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
43	43	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	21/06/00
44	44	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	000.272.054-71	31/07/1949	21/06/00	2

[illegible]

[illegible]

252	482	JOSE RIBEIRO DE SA	315.830.017-72	04.006.024.001.018	41.100.44	01/06/02
253	483	JOSE ROCHA AMARAL NETO	492.237.858-79	04.006.042.001.039	21.807.23	02/06/02
254	484	JOSE VICTOR GOMES DE FARIAS	421.055.478-34	04.006.034.001.076	19.940.13	04/06/02
255	485	JOSE DA SILVA FERREIRA	156.713.337-55	04.006.034.001.007	41.005.09	04/06/02
256	486	JOSE MARCELO MONTES DE OLIVEIRA	740.077.181-80	04.006.034.001.077	41.785.19	04/06/02
257	487	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.772.030-30	04.006.034.001.003	12.071.07	04/06/02
258	488	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	077.401.170-49	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
259	489	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
260	490	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
261	491	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
262	492	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
263	493	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
264	494	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
265	495	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
266	496	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
267	497	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
268	498	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
269	499	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
270	500	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
271	501	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
272	502	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
273	503	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
274	504	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
275	505	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
276	506	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
277	507	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
278	508	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
279	509	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
280	510	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
281	511	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
282	512	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
283	513	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
284	514	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
285	515	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
286	516	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
287	517	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
288	518	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
289	519	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
290	520	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
291	521	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
292	522	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
293	523	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
294	524	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
295	525	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
296	526	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
297	527	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
298	528	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
299	529	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
300	530	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
301	531	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
302	532	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
303	533	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
304	534	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
305	535	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
306	536	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
307	537	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
308	538	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
309	539	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
310	540	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
311	541	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
312	542	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
313	543	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
314	544	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
315	545	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
316	546	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
317	547	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
318	548	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
319	549	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
320	550	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
321	551	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
322	552	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
323	553	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
324	554	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
325	555	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
326	556	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
327	557	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
328	558	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
329	559	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
330	560	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
331	561	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
332	562	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
333	563	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
334	564	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
335	565	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
336	566	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
337	567	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
338	568	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
339	569	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
340	570	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
341	571	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
342	572	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
343	573	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
344	574	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
345	575	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
346	576	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
347	577	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
348	578	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
349	579	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
350	580	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
351	581	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
352	582	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
353	583	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
354	584	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
355	585	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
356	586	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
357	587	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
358	588	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
359	589	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
360	590	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
361	591	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
362	592	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
363	593	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
364	594	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
365	595	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
366	596	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
367	597	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
368	598	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
369	599	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
370	600	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
371	601	JOSE ROGERIO SILVA FERREIRA	040.054.333-25	04.006.034.001.077	12.321.46	04/06/02
372	602					

[illegible]

1341	1192	FRANCISCO CARLOS ALMEIDA	108.368.481-90	014095.001 LOTE 139	47.407.228	01/06/2011
1342	1191	WESLEY CARLOS DA SILVA	090.118.831-30	014095.018 LOTE 138	34.001.10	01/06/2011
1343	1193	DEIVISON LUIS DE SOUZA	189.215.470-81	014095.013 LOTE 137	48.240.00	01/06/2011
1344	1194	DEIVISON LUIS DE SOUZA	009.860.444-05	014095.026 LOTE 136	18.240.00	01/06/2011
1345	1195	JOSE CARLOS DE SOUZA	164.1.7856-91	014095.010 LOTE 135	6.512.35	01/06/2011
1346	1196	JOSE BATISTA DOS SANTOS	705.737.681-18	014095.030 LOTE 134	6.442.78	01/06/2011
1347	1197	JOSE BATISTA DOS SANTOS	905.030.717-01	014095.012 LOTE 133	31.012.28	01/06/2011
1348	1198	JOSE BATISTA DOS SANTOS	801.423.969-98	014095.045 LOTE 132	31.012.28	01/06/2011
1349	1199	JOSE BATISTA DOS SANTOS	124.745.200-18	014095.048 LOTE 131	8.000.00	01/06/2011
1350	1200	JOSE BATISTA DOS SANTOS	114.118.731-30	014095.048 LOTE 130	55.101.34	01/06/2011
1351	1201	JOSE BATISTA DOS SANTOS	114.118.731-30	014095.048 LOTE 129	34.864.84	01/06/2011
1352	1202	JOSE BATISTA DOS SANTOS	107.415.225-35	014095.048 LOTE 128	19.825.17	01/06/2011
1353	1203	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 127	74.444.44	01/06/2011
1354	1204	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 126	19.825.17	01/06/2011
1355	1205	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 125	19.825.17	01/06/2011
1356	1206	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 124	19.825.17	01/06/2011
1357	1207	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 123	19.825.17	01/06/2011
1358	1208	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 122	19.825.17	01/06/2011
1359	1209	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 121	19.825.17	01/06/2011
1360	1210	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 120	19.825.17	01/06/2011
1361	1211	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 119	19.825.17	01/06/2011
1362	1212	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 118	19.825.17	01/06/2011
1363	1213	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 117	19.825.17	01/06/2011
1364	1214	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 116	19.825.17	01/06/2011
1365	1215	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 115	19.825.17	01/06/2011
1366	1216	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 114	19.825.17	01/06/2011
1367	1217	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 113	19.825.17	01/06/2011
1368	1218	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 112	19.825.17	01/06/2011
1369	1219	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 111	19.825.17	01/06/2011
1370	1220	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 110	19.825.17	01/06/2011
1371	1221	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 109	19.825.17	01/06/2011
1372	1222	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 108	19.825.17	01/06/2011
1373	1223	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 107	19.825.17	01/06/2011
1374	1224	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 106	19.825.17	01/06/2011
1375	1225	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 105	19.825.17	01/06/2011
1376	1226	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 104	19.825.17	01/06/2011
1377	1227	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 103	19.825.17	01/06/2011
1378	1228	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 102	19.825.17	01/06/2011
1379	1229	JOSE BATISTA DOS SANTOS	044.000.041-34	014095.048 LOTE 101	19.825.17	01/06/2011
1380	1230	JOSE BATISTA DOS SANTOS				

[illegible]

879	1701	EDUARDO CARLOS SANTOS	000 25-6625-59	000000000000000000	25.167,43	00000000
880	1706	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	072 130.179-35	000000000000000000	34.512,54	00000000
881	1710	MARCELO SILVA SANTOS	012 055.125-70	000000000000000000	31.405,89	00000000
882	1712	WELLYN DA SILVA OLIVEIRA	050 61.520-50	000000000000000000	20.528,70	00000000
883	1714	WILLIAM SILVA ALVES	000 250.202-00	000000000000000000	27.501,27	00000000
884	1716	FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS	040 504.123-72	000000000000000000	32.752,03	00000000
885	1717	EDUARDO SILVA	030 027.003-46	000000000000000000	22.516,08	00000000
886	1718	DEZIDERIO DE SOUSA TORRES	020 208.820-70	000000000000000000	32.207,07	00000000
887	1720	SEGUNDO ANTONIO SILVA	040 027.202-00	000000000000000000	17.901,23	00000000
888	1722	SIMONE MACHADO SILVA	000 245.120-31	000000000000000000	16.257,25	00000000
889	1724	LUIS SILVA CORRÊA	070 073.825-34	000000000000000000	11.670,27	00000000
890	1726	JOÃO SILVA RODRIGUES	007 743.500-03	000000000000000000	14.482,44	00000000
891	1728	MARCELO LOPES SILVA PEREIRA	040 008.560-63	000000000000000000	10.025,20	00000000
892	1730	SILVANO DOS SANTOS TORRES	020 400.950-40	000000000000000000	10.111,37	00000000
893	1732	JOÃO SILVA SANTOS	020 400.950-40	000000000000000000	20.484,24	00000000
894	1734	JOÃO PEREIRA DA SILVA	040 505.210-02	000000000000000000	20.000,00	00000000
895	1736	NEUMANN RODRIGUES	020 400.950-40	000000000000000000	20.000,00	00000000
896	1738	TATIANE COSTA SILVA DE SOUZA	030 545.750-10	000000000000000000	27.208,48	00000000
897	1740	TATIANE COSTA SILVA DE SOUZA	030 545.750-10	000000000000000000	27.208,48	00000000
898	1742	ALDENIR DE SOUSA SILVA	020 045.125-67	000000000000000000	25.000,00	00000000
899	1744	JOÃO LUIZ DE SOUSA SILVA	040 110.210-64	000000000000000000	24.000,00	00000000
900	1746	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
901	1748	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
902	1750	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
903	1752	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
904	1754	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
905	1756	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
906	1758	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
907	1760	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
908	1762	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
909	1764	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
910	1766	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
911	1768	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
912	1770	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
913	1772	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
914	1774	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
915	1776	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
916	1778	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
917	1780	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
918	1782	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
919	1784	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
920	1786	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
921	1788	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
922	1790	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
923	1792	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
924	1794	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
925	1796	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
926	1798	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000
927	1800	ANTONIO JOSE DA SILVA	040 160.100-00	000000000000000000	24.000,00	00000000

278	2002	ANTONIO FERREIRA RIBEIRO	371.483.287-7	0.4084.065.1070.020	11.336,89	01/06/2014
279	2002	TATIANA ALVES OLIVEIRA	620.743.432-34	0.4084.064.1070.020	13.407,48	01/04/2014
280	1992	VALDIR ROCHA DA SILVA FILHO	166.040.333-31	0.4084.064.1070.020	11.330,08	01/04/2014
281	1992	KLEIN SOUSA SOARES	166.040.220-92	0.4084.064.1070.020	12.864,32	01/06/2014
282	1996	FRANCISCA VIANA DE SOUZA	481.485.123-25	0.4084.064.1070.020	16.424,33	01/06/2014
283	1994	JOSEANA GUSTAVO CARVALHO	284.214.163-22	0.4084.064.1070.020	16.192,28	01/06/2014
284	1999	ANNE DE SOUSA SANTOS	884.153.734-44	0.4084.064.1070.020	11.823,80	01/06/2014
285	2001	MARCELO SOUSA SOARES	939.275.844-44	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
286	2000	ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA	925.875.423-15	0.4084.064.1070.020	17.616,46	01/06/2014
287	2000	KLAUDIA FERREIRA VASCONCELOS	747.880.001-14	0.4084.064.1070.020	16.012,40	01/06/2014
288	2000	KLAUDIA FERREIRA VASCONCELOS	747.880.001-14	0.4084.064.1070.020	16.012,40	01/06/2014
289	2002	VALAIDE DOS SANTOS MACHADO	214.245.025-09	0.4084.064.1070.020	11.370,70	01/06/2014
290	2004	ANTONIO CARLOS CORREIA MACHADO FILHO	636.022.332-91	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
291	2004	ANAPOLIS LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
292	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
293	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
294	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
295	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
296	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
297	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
298	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
299	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
300	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
301	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
302	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
303	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
304	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
305	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
306	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
307	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
308	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
309	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
310	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
311	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
312	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
313	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
314	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
315	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
316	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
317	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
318	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
319	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
320	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
321	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
322	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
323	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
324	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
325	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
326	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
327	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
328	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
329	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
330	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
331	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
332	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
333	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
334	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
335	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
336	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
337	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
338	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
339	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
340	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
341	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
342	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
343	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
344	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
345	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
346	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
347	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
348	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
349	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
350	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
351	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
352	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
353	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
354	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
355	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
356	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
357	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
358	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
359	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
360	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
361	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
362	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
363	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
364	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
365	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
366	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
367	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
368	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
369	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
370	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
371	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
372	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
373	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
374	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
375	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
376	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
377	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
378	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
379	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
380	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
381	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
382	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
383	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
384	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
385	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
386	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
387	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
388	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
389	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
390	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
391	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
392	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
393	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020	11.434,46	01/06/2014
394	2004	MAURICIO LOPES DA SILVA	141.160.553-34	0.4084.064.1070.020		

1070	2106	FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS	171.045.335-30	QUADRA 002 LOTE 045	23.725,28	01/04/2010
1071	2107	FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS	160.708.220-35	QUADRA 001 LOTE 045	14.850,00	01/04/2010
1072	2108	AGENCIA CARTAMORE DO VALE DO DANTRE	187.255.251-25	QUADRA 001 LOTE 045	24.430,00	01/04/2010
1073	2109	FRANCISCO DA SILVA	933.495.132-49	QUADRA 001 LOTE 047	49.527,00	01/04/2010
1074	2110	CAVALCO (CASA 2010)	137.419.856-34	QUADRA 001 LOTE 049	49.447,00	01/04/2010
1075	2111	AGENCIA CARTAMORE DO VALE DO DANTRE	157.596.443-15	QUADRA 002 LOTE 047	49.449,40	01/04/2010
1076	2112	AGENCIA CARTAMORE DO VALE DO DANTRE	753.211.514-63	QUADRA 002 LOTE 049	49.384,80	01/04/2010
1077	2113	REPOSICAO MORAIS SILVA	137.333.438-34	QUADRA 002 LOTE 049	51.108,40	01/04/2010
1078	2114	MARIA DOMINGOS FARIAS DE ALMEIDA	412.256.989-68	QUADRA 002 LOTE 051	51.108,40	01/04/2010
1079	2115	JOSEFA CARLOS ANTONIO DE FREITAS	354.377.168-57	QUADRA 001 LOTE 049	50.113,20	01/04/2010
1080	2116	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	237.337.459-14	QUADRA 001 LOTE 049	51.108,40	01/04/2010
1081	2117	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	236.345.819-14	QUADRA 001 LOTE 051	51.108,40	01/04/2010
1082	2118	EDSON DE JESUS FARIAS	276.253.812-00	QUADRA 001 LOTE 051	27.727,00	01/04/2010
1083	2119	EDSON DE JESUS FARIAS	236.253.812-00	QUADRA 001 LOTE 051	18.117,15	01/04/2010
1084	2120	ALDO DA SILVA DE JESUS	411.074.221-31	QUADRA 001 LOTE 051	32.256,20	01/04/2010
1085	2121	ALDO DA SILVA DE JESUS	439.074.442-25	QUADRA 001 LOTE 051	47.722,00	01/04/2010
1086	2122	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1087	2123	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1088	2124	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1089	2125	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1090	2126	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1091	2127	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1092	2128	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1093	2129	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1094	2130	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1095	2131	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1096	2132	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1097	2133	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1098	2134	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1099	2135	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1100	2136	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1101	2137	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1102	2138	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1103	2139	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1104	2140	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1105	2141	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1106	2142	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1107	2143	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1108	2144	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/2010
1109	2145	ALDO DA SILVA DE JESUS	446.463.463-20	QUADRA 001 LOTE 051	14.222,00	01/04/

18

1174	1330	ROSANG CRISTIANE SILVA ALVES	061.400.985-95	CAJACIA 225 1071-009	12.475,00	01/09/17
1175	1332	OLÁDIO LIMA DE SOUZA	064.900.944-05	CAJACIA 225 1071-074	13.125,00	21/09/19
1176	1334	SILVANA MORAES DE OLIVEIRA	062.996.779-49	CAJACIA 225 1071-075	11.188,00	21/09/19
1177	1344	ROSELIANE DE OLIVEIRA SOARES	045.835.075-99	CAJACIA 225 1071-242	17.472,00	21/09/19
1178	1349	JOSEFOS DOS SANTOS DA SILVA	046.430.333-37	CAJACIA 225 1071-312	10.994,00	21/09/19
1179	1348	FRANCINE DE CARVALHO LIMA	716.470.323-70	CAJACIA 225 1071-313	10.688,55	21/09/19
1180	1343	JOSE ROBERTO DE SOUZA	044.844.204-45	CAJACIA 225 1071-349	10.007,00	21/09/19
1181	1345	OSIRIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	770.524.824-60	CAJACIA 225 1071-350	10.513,37	01/09/19
1182	1350	ARMANDO DA COSTA SOUSA	030.643.334-40	CAJACIA 225 1071-351	27.894,44	01/09/19
1183	1351	VALMIR LIMA VIANA	041.448.834-31	CAJACIA 225 1071-368	12.306,42	01/09/19
1184	1353	ANTONIO LUIZ PEREIRA	706.127.323-35	CAJACIA 225 1071-425	10.516,00	01/09/19
1185	1353	REPASSEIRAS, PAULO DE SOUSA	065.408.484-23	CAJACIA 225 1071-448	42.823,57	01/09/19
1186	1355	JOSEALDO LIMA	066.280.453-69	CAJACIA 225 1071-459	10.427,00	01/09/19
1187	1358	ERIVANIA LUIZ DOS SANTOS	705.841.053-62	CAJACIA 225 1071-543	10.075,00	01/09/19
1188	1360	ANDRÉ LUIZ PEREIRA	036.425.123-14	CAJACIA 225 1071-560	20.573,00	01/09/19
1189	1364	JOSETON DOS SANTOS SILVA	704.774.223-00	CAJACIA 225 1071-564	20.635,07	01/09/19
1190	1366	MARIA DA JESUS DOS SANTOS LIMA	036.774.774-11	CAJACIA 225 1071-565	35.118,07	01/09/19
1191	1371	ANDRÉ LUIZ PEREIRA	776.537.223-02	CAJACIA 225 1071-590	20.242,05	01/09/19
1192	1374	ELISABETHA LUIZ CARVALHO	061.184.844-90	CAJACIA 225 1071-644	25.355,05	01/09/19
1193	1374	JOSE CARLOS SILVA	064.900.534-70	CAJACIA 225 1071-645	11.307,07	01/09/19
1194	1380	FRANCISCA VASCONCELOS	030.650.944-51	CAJACIA 225 1071-650	10.200,00	01/09/19
1195	1382	ANDRÉ LUIZ PEREIRA	065.400.134-01	CAJACIA 225 1071-652	44.639,70	01/09/19
1196	1384	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-647	10.160,00	01/09/19
1197	1385	JOSE LUIZ PEREIRA	065.900.944-87	CAJACIA 225 1071-648	10.174,31	01/09/19
1198	1386	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-649	10.160,00	01/09/19
1199	1387	FRANCISCA SILVA LUIZ DE SOUZA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-650	10.160,00	01/09/19
1200	1388	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-651	10.160,00	01/09/19
1201	1389	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-652	10.160,00	01/09/19
1202	1390	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-653	10.160,00	01/09/19
1203	1391	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-654	10.160,00	01/09/19
1204	1392	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-655	10.160,00	01/09/19
1205	1393	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-656	10.160,00	01/09/19
1206	1394	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-657	10.160,00	01/09/19
1207	1395	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-658	10.160,00	01/09/19
1208	1396	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-659	10.160,00	01/09/19
1209	1397	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-660	10.160,00	01/09/19
1210	1398	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-661	10.160,00	01/09/19
1211	1399	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-662	10.160,00	01/09/19
1212	1400	JOSE LUIZ PEREIRA	030.144.944-45	CAJACIA 225 1071-663	10.160,00	01/09/19
1213	14					

1215	1944	FABIAN DE SAO JERONIMO	282.750.244-01	04/08/01	001272 250	25/05/01	41/04/02
1216	1953	RODRIGO DE SOUZA SILVA	248.739.140-09	04/08/01	001272 226	24/12/01	40/04/02
1217	1955	ANTONIO CARLOS	706.254.153-17	04/08/01	001272 120	30/11/01	40/04/03
1218	1958	TAMARA MARCELA ALMEIDA	236.232.790-10	04/08/01	001272 030	23/08/01	40/04/04
1219	1958	JOAO MARCELO	126.712.430-00	04/08/01	001272 133	13/02/01	40/04/04
1220	1959	EDUARDO VICTOR FERREIRA	446.528.270-36	04/08/01	001272 432	11/03/01	40/04/04
1221	1960	DELLA LUCIANA DE ALMEIDA SILVA	066.888.121-40	04/08/01	001272 100	18/04/01	40/04/05
1222	1961	FABIO SOUZA FERREIRA	295.844.123-54	04/08/01	001272 004	04/02/01	40/04/05
1223	1961	ROSELIANNE ALVES DE SOUZA	012.880.572-61	04/08/01	001272 294	07/09/01	40/04/05
1224	1961	FRANCISCA DE ALMEIDA OLIVEIRA	689.436.183-32	04/08/01	001272 341	04/04/01	40/04/05
1225	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	065.236.464-67	04/08/01	001272 338	06/02/01	40/04/05
1226	1961	FRANCISCA DE ALMEIDA OLIVEIRA	019.741.214-63	04/08/01	001272 331	01/04/01	40/04/05
1227	1961	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	044.344.060-94	04/08/01	001272 310	04/02/01	40/04/05
1228	1961	EDUARDO MATHEUS DE SOUZA	467.283.880-42	04/08/01	001272 006	04/08/01	40/04/05
1229	1961	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	016.184.422-01	04/08/01	001272 100	14/02/01	40/04/05
1230	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	096.274.250-34	04/08/01	001272 430	11/02/01	40/04/05
1231	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	671.663.230-20	04/08/01	001272 100	20/02/01	40/04/05
1232	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.202.180-31	04/08/01	001272 400	25/10/01	40/04/05
1233	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	629.143.000-00	04/08/01	001272 100	22/04/01	40/04/05
1234	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	044.362.080-68	04/08/01	001272 100	02/02/01	40/04/05
1235	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	065.746.130-04	04/08/01	001272 100	27/12/01	40/04/05
1236	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1237	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1238	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1239	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1240	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1241	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1242	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1243	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1244	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1245	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1246	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1247	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1248	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1249	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1250	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1251	1961	EDUARDO ALVES DE SOUZA	066.960.720-42	04/08/01	001272 100	27/02/01	40/04/05
1252	1961	EDUARDO					

1470	1910	ROMULO PINTO	015.557.970-94	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1471	1911	LEONILDA SILVA DOS REIS	075.797.851-24	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1472	1915	WAGNER DE OLIVEIRA DOS SANTOS	07.377.57.0000-84	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1473	1918	EDUARDO ALVES DE LIMA	003.807.381-23	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1474	1919	ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA	515.804.019-03	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1475	1923	ALAN CARLOS RODRIGUES SILVA	002.200.115-19	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1476	1927	ANDRÉ LUIZ SILVA	003.204.000-98	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1477	1932	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1478	1933	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1479	1934	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1480	1935	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1481	1937	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1482	1938	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1483	1939	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1484	1940	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1485	1941	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1486	1942	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1487	1943	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1488	1944	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1489	1945	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1490	1946	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1491	1947	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1492	1948	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1493	1949	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1494	1950	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1495	1951	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1496	1952	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1497	1953	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1498	1954	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1499	1955	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1500	1956	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1501	1957	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1502	1958	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1503	1959	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1504	1960	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1505	1961	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1506	1962	JOSE VICTOR DE SOUZA	003.879.009-14	0150594.302.007.003	15.557.97	0150594.302
1507	1963	JOSE				

[illegible]

[illegible]

1641	1500	REINALDO HENRIQUE SOUSA	030.056.880-91	QUADRA 040 LOTE 079	42.287,15	01/04/01
1642	1502	CLAUDION DOS SANTOS MANTO	037.158.065-79	QUADRA 014 LOTE 017	15.895,00	01/04/01
1643	1504	VALDIR DE OLIVEIRA	021.124.549-81	QUADRA 006 LOTE 023	177.278,20	01/04/01
1644	1506	ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA	005.190.323-79	QUADRA 006 LOTE 002	37.294,90	01/04/01
1645	1507	VALDIR DE OLIVEIRA	001.148.543-21	QUADRA 006 LOTE 002	100.002,22	01/04/01
1646	1508	ANTONIO CARLOS STADEFER	003.294.407-72	QUADRA 006 LOTE 002	27.424,46	01/04/01
1647	1509	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO ALMEIDA	007.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	45.527,88	01/04/01
1648	1510	ANTONIO CARLOS STADEFER	014.794.064-63	QUADRA 006 LOTE 001	30.667,31	01/04/01
1649	1511	MARCO ANTONIO LIMA SOUSA	006.671.414-54	QUADRA 006 LOTE 001	20.722,45	01/04/01
1650	1512	ANTONIO CARLOS STADEFER	714.491.310-55	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1651	1513	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO ALMEIDA	109.713.240-60	QUADRA 006 LOTE 001	34.494,18	01/04/01
1652	1514	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	38.412,64	01/04/01
1653	1515	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1654	1516	VALDIR DE OLIVEIRA	109.713.240-60	QUADRA 006 LOTE 001	34.494,18	01/04/01
1655	1517	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1656	1518	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1657	1519	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1658	1520	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1659	1521	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1660	1522	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1661	1523	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1662	1524	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1663	1525	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1664	1526	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1665	1527	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1666	1528	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1667	1529	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1668	1530	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1669	1531	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1670	1532	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1671	1533	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1672	1534	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1673	1535	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1674	1536	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1675	1537	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1676	1538	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1677	1539	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1678	1540	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1679	1541	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1680	1542	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1681	1543	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.152-83	QUADRA 006 LOTE 001	42.252,24	01/04/01
1682	1544	VALDIR DE OLIVEIRA	006.997.			

[illegible]

1077	2046	MARIA ALVES MACEDO DA SILVA	013.448.734-04	QUADRA 364 LOTE 007	35.385,23	21/ago/11
1078	2046	TERESA DE SOUSA FORTES	001.800.204-79	QUADRA 364 LOTE 007	35.485,25	21/ago/11
1079	2046	ANTONIO WILSON DE SOUSA CASQUETO	411.404.589-87	QUADRA 364 LOTE 008	40.557,20	21/ago/11
1080	2046	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	288.134.985-87	QUADRA 364 LOTE 008	68.730,00	21/ago/11
1081	2046	MARCELO DE ALMEIDA FILHO	028.415.825-80	QUADRA 364 LOTE 008	23.121,24	21/ago/11
1082	2046	ANTONIO CARLOS DA SILVA E SILVA MACEDO	023.220.370-00	QUADRA 364 LOTE 009	40.000,00	21/ago/11
1083	2046	ELIZABETH MARQUES VARELA	021.312.030-00	QUADRA 364 LOTE 009	48.484,20	21/ago/11
1084	2046	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	047.212.225-00	QUADRA 364 LOTE 009	59.810,11	21/ago/11
1085	2046	FRANCISCO FORTES	020.222.540-21	QUADRA 364 LOTE 009	11.290,00	21/ago/11
1086	2046	RAUL FERREIRA VARELA FILHO	026.707.425-21	QUADRA 364 LOTE 009	24.210,00	21/ago/11
1087	2046	ENFERMAGEM VARELA FILHO	021.768.280-30	QUADRA 364 LOTE 009	31.245,14	21/ago/11
1088	2046	ANTONIO CARLOS DA SILVA	037.567.715-00	QUADRA 364 LOTE 010	22.424,44	21/ago/11
1089	2046	SUZANA ALVES DE OLIVEIRA	047.212.731-30	QUADRA 364 LOTE 010	68.400,21	21/ago/11
1090	2046	FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA	036.417.571-30	QUADRA 364 LOTE 010	15.494,16	21/ago/11
1091	2046	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	015.947.735-10	QUADRA 364 LOTE 010	22.005,24	21/ago/11
1092	2046	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	036.541.530-10	QUADRA 364 LOTE 010	40.552,28	21/ago/11
1093	2046	LUIS DE FREITAS	021.608.291-34	QUADRA 364 LOTE 011	20.310,23	21/ago/11
1094	2046	TRANSACAO INVESTIMENTOS	001.466.954-36	QUADRA 364 LOTE 011	22.900,20	21/ago/11
1095	2046	MARCELO FRANCISCO DA CONCEICAO SILVA	026.132.654-37	QUADRA 364 LOTE 011	31.814,40	21/ago/11
1096	2046	ADRIANA DE SOUSA FORTES	004.712.270-00	QUADRA 364 LOTE 011	28.210,23	21/ago/11
1097	2046	FRANCISCO ALVES DA SILVA	071.125.270-10	QUADRA 364 LOTE 011	20.210,23	21/ago/11
1098	2046	ROBERTO CARLOS VARELA	041.285.000-10	QUADRA 364 LOTE 011	31.208,93	21/ago/11
1099	2046	FRANCISCO DOS SANTOS	013.123.470-06	QUADRA 364 LOTE 012	40.000,00	21/ago/11
1100	2046	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	041.264.900-02	QUADRA 364 LOTE 012	80.500,00	21/ago/11
1101	2046	MARIA HELEN COSTA DE VIEIRA ALMEIDA	041.264.400-00	QUADRA 364 LOTE 012	35.000,00	21/ago/11
1102	2046	CRISTIANE FERREIRA CORREA	014.155.000-06	QUADRA 364 LOTE 012	80.000,00	21/ago/11
1103	2046	ELIANA LIMA MARTINS DA SILVA	004.200.000-00	QUADRA 364 LOTE 012	40.000,00	21/ago/11
1104	2046	JOHANNES DA SILVA FERREIRA	006.000.000-10	QUADRA 364 LOTE 012	20.000,00	21/ago/11
1105	2046	MARIA CELIA DA SILVA FERREIRA	008.000.000-10	QUADRA 364 LOTE 012	31.310,07	21/ago/11
1106	2046	CARLOS CARVALHO DE SOUSA	011.000.000-10	QUADRA 364 LOTE 012	50.000,00	21/ago/11
1107	2046	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	041.264.400-00	QUADRA 364 LOTE 012	35.000,00	21/ago/11
1108	2046	FRANCISCO ALVES DA SILVA	071.125.270-10	QUADRA 364 LOTE 012	20.210,23	21/ago/11
1109	2046	ROBERTO CARLOS VARELA	041.285.000-10	QUADRA 364 LOTE 012	31.208,93	21/ago/11
1110	2046	FRANCISCO DOS SANTOS	013.123.470-06	QUADRA 364 LOTE 012	40.000,00	21/ago/11
1111	2046	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	041.264.900-02	QUADRA 364 LOTE 012	80.500,00	21/ago/11
1112	2046	MARIA HELEN COSTA DE VIEIRA ALMEIDA	041.264.400-00	QUADRA 364 LOTE 012	35.000,00	21/ago/11
1113	2046	CRISTIANE FERREIRA CORREA	014.155.000-06	QUADRA 364 LOTE 012	80.000,00	21/ago/11
1114	2046	ELIANA LIMA MARTINS DA SILVA	004.200.000-00	QUADRA 364 LOTE 012	40.000,00	21/ago/11
1115	2046	JOHANNES DA SILVA FERREIRA	006.000.000-10	QUADRA 364 LOTE 012	20.000,00	21/ago/11
1116	2046	MARIA CELIA DA SILVA FERREIRA	008.000.000-10	QUADRA 364 LOTE 012	31.310,07	21/ago/11
1117	2046	CARLOS CARVALHO DE SOUSA	011.000.000-10	QUADRA 364 LOTE 012	50.000,00	21/ago/11
1118						

[illegible]